



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

1.1 OBJETO DETALHADO

CONCORRÊNCIA	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ME/EPP	1	150	unidade	TUBO DE CONCRETO 030 X 100 PSI MACHO/FÊMEA	59,61	8.941,50
ME/EPP	2	1000	unidade	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA 040 X 100 PSI	76,99	76.990,00
ME/EPP	3	800	unidade	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA 060 X 100 PSI	134,89	107.912,00
ME/EPP	4	150	unidade	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA 080 X 100 PA 1	329,62	49.443,00
ME/EPP	5	100	unidade	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA 100 X 100 PA 1	478,48	47.848,00
ME/EPP	6	100	unidade	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA 120 X 100 PA 1	701,89	70.189,00
AMPLA CONCORRÊNCIA	7	150	unidade	TUBO DE CONCRETO 150 X 100 PA 1 MACHO/FÊMEA	1.172,81	175.921,50
ME/EPP	8	50	unidade	TUBO DE CONCRETO 150 X 100 PA 1 MACHO/FÊMEA	1.172,81	58.640,50

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 595.885,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- A) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- B) responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- C) entrega do objeto conforme a descrição e especificações;

➤ Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz – Pr – Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro

CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR – Fone: 44 3275-1377

E-mail – obras@barbosaferraz.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 

Conforme estabelece o inciso ii do art. 19 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

Os itens deverão atender padrões de qualidade já estipulados pelo mercado, atender normas do inmetro, NBR, ABNT e outros órgão de controle e fiscalização.

1.4 DO FORNECIMENTO

Os produtos serão requisitados conforme a necessidade do município, Através da Ordem de Compra, dando prazo razoável para que a empresa possa fazer a entrega no município conforme a ordem de compra. A quantidade será disponibilizada pelo Setor de Compras conforme cronograma realizado pela secretaria demandante.

LOCAIS DE ENTREGA; RUA JOSÉ TRIGO (PÁTIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO), OU DE ACORDO COM NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, EM ENDEREÇO A DEFINIR DENTRO DA ÁREA URBANA.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA

2.1 Faz necessário a contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto de diversas medidas, com objetivo de atendimento da secretaria de obras e departamento de engenharia e outras que se fizerem necessário, de acordo com demanda.

A aquisição de tubos de concreto pode ser justificada com base em diversas necessidades e objetivos, dependendo do contexto e das atividades da organização. A seguir, apresentamos algumas das principais justificativas para a aquisição de tubos de concreto:

Infraestrutura de Saneamento: A aquisição de tubos de concreto é fundamental para a construção e manutenção de sistemas de esgoto, drenagem pluvial e abastecimento de água. Esses tubos são essenciais para garantir o saneamento básico e a qualidade de vida da população.

Construção Civil: Os tubos de concreto são amplamente utilizados na construção civil para a criação de estruturas como galerias subterrâneas, lajes pré-moldadas, poços de visita e fundações. Eles são resistentes e duráveis, o que os torna uma escolha comum em projetos de construção.

Projetos de Infraestrutura Viária: Na construção de estradas, rodovias e ferrovias, os tubos de concreto são usados em sistemas de drenagem, pontes e viadutos para garantir a passagem segura de água sob a pista e manter a estabilidade da infraestrutura.

Proteção Ambiental: Tubos de concreto podem ser utilizados em projetos de controle de erosão e proteção ambiental, ajudando a prevenir a manipulação do solo, a sedimentação de rios e o desgaste de encostas.

Agricultura e Irrigação: Na agricultura, os tubos de concreto podem ser usados para a construção de canais de irrigação, sistemas de drenagem agrícola e outras estruturas que auxiliam na produção agrícola.

Projetos de Engenharia Hidráulica: Em projetos de engenharia hidráulica, como barragens, diques e sistemas de contenção de água, os tubos de concreto desempenham um papel fundamental na gestão de recursos hídricos.

Substituição de infraestrutura antiga: Em muitos casos, a aquisição de tubos de concreto é necessária para substituir sistemas de drenagem ou esgoto antigos que se deterioraram ao longo do tempo, garantindo a funcionalidade e a segurança das redes de infraestrutura.

Atendimento a Normas e Regulamentações: Em conformidade com as regulamentações locais e nacionais, a aquisição de tubos de concreto pode ser necessária para atender a padrões de qualidade e segurança em projetos de construção e infraestrutura.

Manutenção e Reparo: A instalação de tubos de concreto danificados ou desgastados é uma justificativa comum para a aquisição desses materiais, garantindo a continuidade operacional das redes de infraestrutura.

Em resumo, a aquisição de tubos de concreto é justificada com base na necessidade de atender a uma variedade de demandas relacionadas à construção, infraestrutura e serviços públicos, garantindo a funcionalidade, a segurança e a qualidade das instalações e projetos

2.2 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 

O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento “MENOR PREÇO”, a ser analisado por item, definidas no Edital e seus Anexos.

Das Exigências de Habilitação:

Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro, e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Considerando o levantamento de mercado realizado, a solução encontrada foi a contratação de empresa especializada para fornecimento de tubos de concreto conforme a necessidade do município.

Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14.133 e o decreto municipal 26/2023, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.

A contratação dos itens ocorrerá através de Pregão Eletrônico por sistema de registro de preços, de acordo com Art.3º. e seus incisos, do Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e decreto municipal 26/2023 art. 174 e 175.

Dessa forma, é vantajoso o sistema de Registro de Preços devido a;

a. Economia de Recursos Públicos: O registro de preços permite a obtenção de preços mais vantajosos, uma vez que as empresas participantes da licitação competem entre si para oferecer as melhores condições. Isso contribui para a economia de recursos públicos, uma vez que os órgãos públicos podem adquirir os pneus a preços mais baixos.

b. Flexibilidade e Agilidade: O registro de preços proporciona flexibilidade e agilidade na contratação, uma vez que não é necessário realizar uma nova licitação a cada vez que houver a necessidade de local os itens. Os preços registrados ficam disponíveis para serem utilizados durante o período de validade da ata de registro de preços.

c. Planejamento Orçamentário: A modalidade de registro de preços permite um melhor planejamento orçamentário, uma vez que os órgãos públicos podem prever, de forma mais precisa, os gastos relacionados à locação ao longo do tempo. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Assim a locação dos produtos se dará por processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico através de Registro de Preços

4. PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

CONFORME PRERROGATIVA DO ÓRGÃO ESTIMAR AS QUANTIDADES A SEREM DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 

pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro: Preços obtidos nas pesquisas de preços, junto a fornecedores, Município de Itaperuçu-PR, Município de Japura/PR, Município de Boa Ventura do São Roque/PR, e plataformas como BLL e Banco de Preços, conforme Análise de Cotação, parte integrante do processo administrativo.

Conforme levantamento de mercado realizado pelos orçamentos dos itens de material escolar, estima-se o custo da compra em R\$ 595.885,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), para suprir o período de um ano podendo ser prorrogado por mais 12 meses

VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

ROGER ROBERT PEREIRA

DEP. COMPRAS E LICITAÇÕES

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

Assim, Visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

6. SUSTENTABILIDADE

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, como forma de fomentar e exigir que as licitantes tenham comprometimento com o meio ambiente e atuem de forma sustentável.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

ATENDER A NORMA NBR 8890

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 

EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (revogado).

§ 1º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (Nr)

“Art. 49.

I - (revogado);

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos i e ii do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso i do art. 48.” (nr)

O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

Em seu art. 40 ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 

Dessa Maneira, os itens cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E OBJETO COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão) de qualidade definidas neste termo, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. RUA JOSÉ TRIGO (PÁTIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO), OU DE ACORDO COM NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, EM ENDEREÇO A DEFINIR DENTRO DA ÁREA URBANA.

9.2 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no **9.1**, conforme as condições e as necessidades do licitante.

Conforme decreto 26/2023 aceitações do objeto se darão;

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

§ 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 47 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 

10.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.6 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 

11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 59 decreto municipal 26/2023.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigido garantia de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. VIGÊNCIA

17.1 Da vigência da ata/contrato.

17.1.1. O contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 

Poderá ser emitido apenas nota de empenho em conformidade com art. 95, da Lei nº 14.133/2021 qual prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de ‘dispensa de licitação em razão do valor’ e de ‘compras com entrega imediata’ dos quais ‘não resulte obrigações futuras’.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

CONFORME DECRETO N.º 26/2023 regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barbosa Ferraz, a Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Gestão do contrato ficará a cargo de;

FABIO CAPARROZ

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscalização do contrato ficará a cargo de;

PAULO CEZAR SILVERIO PETERNELLI

SECRETARIO DE OBRAS URBANAS

JOSÉ GERALDO DA SILVA

AGENTE DE ALMOXARIFADO

MARCIO YOITI FUKURO

SECRETARIO DE OBRAS RURAIS

MARCELO FERREIRA DA COSTA

ENGENHEIRO CIVIL

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP

NÃO SE APLICA

2.6. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, art. 72, da lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

BARBOSA FERRAZ- PR, 13 DE JANEIRO DE 2026

MARCIO YIOTI FUKURO
SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação por meio da **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**, referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR., na forma Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

BARBOSA FERRAZ – PR, 13 DE JANEIRO DE 2026.

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL